



LEI Nº 6.870, DE 09 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 6.421/2023, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, poderão ser cedidos estagiários contratados pelo Município para atuação em órgãos e entidades públicas, inclusive de outros Poderes e esferas de governo, sediados no território do Município de Cariacica.”

Art. 2º O caput do artigo 46 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 O Município de Cariacica poderá firmar convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com órgãos públicos para a cessão de estagiários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Terça-feira, 14 de abril de 2026

EDIÇÃO Nº 2872

LEIS

LEI Nº 6.870, DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.421/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal, mediante a celebração de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, poderão ser cedidos estagiários contratados pelo Município para atuação em órgãos e entidades públicas, inclusive de outros Poderes e esferas de governo, sediados no território do Município de Cariacica."

Art. 2º O caput do artigo 46 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 O Município de Cariacica poderá firmar convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com órgãos públicos para a cessão de estagiários."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.871, DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI Nº 6.651/2024, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MONSENHOR ROMULO NEVES BALESTRERO – PA DO TREVÓ E ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 6.651, de 26 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A COMAF será composta por 07 (sete) membros, sendo um deles o presidente, todos com formação superior em contabilidade, enfermagem, odontologia, fisioterapia e direito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de abril de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 09 DE ABRIL DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Será concedido horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação e sem redução de remuneração, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial do Município, podendo ser complementada por avaliação da assistência social, nos termos deste artigo.

§ 1º A redução da jornada será fixada na exata medida da necessidade demonstrada no caso concreto, conforme laudo da junta médica oficial, considerando:

I – a natureza e a complexidade da deficiência;

II – a frequência, horários e duração dos tratamentos terapêuticos indispensáveis;

III – o grau de autonomia ou dependência da pessoa com deficiência;

IV – a inexistência de outro responsável apto a prestar os cuidados necessários;

V – a compatibilidade com a continuidade do serviço público. § 2º A concessão do horário especial não está sujeita a percentuais mínimos ou máximos, devendo a Administração ajustar a jornada proporcionalmente à necessidade efetiva, nos termos do Tema 1097 do STF e do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990.

§ 3º O laudo técnico deverá indicar de forma clara:

I – a necessidade da redução;

II – os períodos, dias e horários indispensáveis ao tratamento, conforme comprovado nos documentos apresentados no processo administrativo;

III – a extensão da jornada reduzida necessária;

IV – a justificativa técnica que fundamenta a necessidade.

§ 4º Nos casos em que o dependente não seja filho do servidor, ou seja maior de 18 (dezoito) anos, a comprovação da dependência deverá ser realizada mediante termo de curatela ou documento legal equivalente, acompanhado de laudo médico e demais exames comprobatórios.

§ 5º A concessão do benefício será reavaliada a cada 12 (doze) meses, mediante apresentação de novo laudo médico.

§ 6º O benefício será concedido a apenas um dos genitores

